DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM 11
Atos Administrativos 11
Outros atos administrativos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

DECRETO Nº 2.966 de 8 de janeiro de 2.026.

Dispõe sobre o recebimento das obras de infraestrutura do "Loteamento Jardim Itália" e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III, VIII, XXI e seguintes da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO os ditames da lei federal n. 6766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO os princípios e normativos da lei federal n. 10.257/01, denominada Estatuto das Cidades e que estabelece diretrizes gerais da política urbana;

CONSIDERANDO os ditames da lei federal n. 11.977/09 e alterações posteriores, que além de criar o programa "Minha Casa, Minha Vida", estatuiu normas de regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;

CONSIDERANDO a lei municipal n. 1.251/01, que criou as regras de parcelamento, uso e ocupação de solo no Município de Sales;

CONSIDERANDO o disposto na lei municipal n. 1.251/01 e 1.261/01 e alterações posteriores, descrevendo a em Zona Urbana e Zona de Expansão Urbana do Município de Sales;

CONSIDERANDO o certificado de aprovação do projeto habitacional no âmbito do Programa Cidade Legal – DCUA nº. 777/02/08 – 0002/14;

CONSIDERANDO o Auto de Regularização n. 001/2014 de 12

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

de maio de 2.014;

CONSIDERANDO o relatório técnico e TVO (Termo de Verificação de Obras) expedido pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, aprovando e atestando a execução total das obras de infraestrutura do referido empreendimento:

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam recebidas as seguintes obras de infraestrutura do "Loteamento Jardim Itália":

a) Sistema viário: guias, sarjetas, sinalização e pavimentação.

b) Drenagem pluvial;

c) Abastecimento de água;

d) Esgotamento sanitário;

e) Rede elétrica;

f) Iluminação pública;

g) Áreas verdes, e;

h) Áreas institucionais.

§1º Referido loteamento foi implantado e registrado na R.9 da matrícula 19.071 do CRI de Urupês/SP.

§2º. O recebimento das obras de infraestrutura do referido empreendimento não implica o reconhecimento, pela Municipalidade, da solidez e segurança das obras e serviços executados, devendo tais responsabilidades obedecerem aos prazos da lei civil.

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

Art. 2º. Fica o proprietário, loteador ou responsável pela implantação do loteamento responsável por prestar as informações à Municipalidade atinentes à comercialização de lotes.

Art. 3º. Este decreto não exime o proprietário, loteador ou o responsável pela implantação do loteamento por obrigações com outros órgãos ambientais (CETESB, DAEE, etc.) eventualmente ainda pendentes.

Art. 4º. Fica autorizado o levantamento de todas as cauções eventualmente dadas em garantia para implantação do empreendimento, cabendo ao proprietário, loteador ou responsável pela implantação do loteamento todas as despesas para tal finalidade, notadamente custas e emolumentos.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações próprios do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, 8 de janeiro de 2.026.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito do Município de Sales

Portarias

PORTARIA RH Nº 4957 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 15 (QUINZE) dias da Licença Prêmio sendo período aquisitivo 2019/2026 ao Servidor (a), CARINE MAXIMO SANCHES RG. N° ***.440.474-* SSP/SP e do CPF. N°***213508** efetivo (a) no cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. lotada no PAÇO MUNICIPAL, para serem gozados do dia 22/01/2026 a 05/02/2026, em

conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 07 de janeiro de 2025.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

** Republicado por erro de digitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 12 DE JANEIRO DE 2026.

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA RH Nº 4960 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

.

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Concede o gozo de 10 (DEZ) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2024/2025 ao Servidor(a), LOREINE SOARES DE SOUSA THEODORO RG N°***.125.553-* SSP/SP inscrito (a) no CPF N° ***586218** lotado no CRAS para serem gozados no dia 26/02/2026 a 07/03/2026, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 06 de janeiro de 2025.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

** Republicado por erro de digitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 12 DE JANEIRO DE 2026

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA RH Nº 4966 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

.

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Concede o gozo de 10 (dez) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2024/2025 ao Servidor (a), DORACI APARECIDA COMPARETI RG N° **.430.855-* SSP/SP inscrito (a) no CPF N° ***.850.198-** lotada na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para serem gozados no dia 13/01/2026 a 22/01/2026, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 12 de janeiro de 2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 12 DE JANEIRO DE 2026

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 – Fone/Fax (17) 3557-9100 – CEP 14980-000 – Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br e-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

R E M E S S A

Processo/Procedimento CPAD nº 001/2026

D E C I S Ã O

Vistos.

Diante da informação trazida pelo Presidente da Com. de Sindicância, e nos termos da legislação vigente, determino a instauração de processo administrativo disciplinar, expedindo o seguinte:

À Secretaria Administrativa:

i. Confeccione as minutas das portarias de instaurações de procedimentos administrativos disciplinares, com os dados e na ordem ofertados pelo Sr. Presidente da Com. de Sindicância e Processo Administrativo, Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, devendo conter, entre outras informações:

a) a utilização da legislação vigente, ou seja, a Lei Municipal nº 872, de 25 de setembro de 1992 e suas alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990 no que couber, ou na falta de normatizações específica.

b) a descrição dos fatos em tese caracterizadores de infração funcional;

c) o servidor acusado (nome, matrícula, cargo e posto de trabalho), observando nesse caso quando da publicação a aplicação da LGPD;

d) o dever funcional em tese infringido, nos termos da Legislação oportuna;

e) a pena máxima a que está sujeito, nos termos da Legislação oportuna;

f) os integrantes da comissão (nome, cargo e matrícula), com a designação do presidente, observando a Portaria nº 5.590/23;

g) a indicação do procedimento administrativo disciplinar e sua respectiva autuação;

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 – Fone/Fax (17) 3557-9100 – CEP 14980-000 – Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br e-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

h) o prazo para a conclusão dos trabalhos, nos termos da Legislação oportuna;

ii. A Responsável por executar a determinação acima, poderá requisitar auxílio a Procuradoria Jurídica, e em especial ao Presidente da Com. de Sindicância sobre os dados necessários para o cumprimento do *múnus* atribuído, inclusive ficando autorizada a realização de vistas e extração de informações necessárias do respectivo procedimento, ficando desde já cientificada quanto aos termos de sigilo necessário.

À Comissão de Sindicância, Processo Administrativo e demais interessados:

i. Que nos termos de notificações, citações, intimações ou outros dessa espécie, contenha a ADVERTÊNCIA que todos os atos praticados nos processos serão publicados por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sales – DiOE (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sales) e deverão ser acompanhados pelas partes, independentemente de outros meios que forem utilizados pela Administração Pública.

Comunique-se e publique-se.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 – Fone/Fax (17) 3557-9100 – CEP 14980-000 – Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br e-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

Portaria nº 5.917, de 12 de janeiro de 2.026.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as informações trazidas a conhecimento sobre possíveis faltas disciplinares e desídia pelo servidor;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Sr. Dr. Renato Numer de Santana, Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO o despacho do Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, Presidente da Com. de Sindicância e Processo Administrativo indicando a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da apuração completa dos fatos.

O Prefeito Municipal de Sales, **JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, no uso das atribuições previstas por lei, em especial as do artigo 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sales, considerando o disposto nos artigos 188 e seguintes, da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992 e demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor Bruno Lopes da Silva, portador da cédula de identidade RG nº **.549.***- 0 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.772.***-96, servidor(a) público(a) Municipal, do quadro de pessoal efetivo do Município, exercendo sua última função como Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, com matrícula nº 1199, nascido(a) aos **/**/1997, para apuração completa dos fatos, dos possíveis atos disciplinares cometidos pelo servido público: foi elaborado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos relatório de desídia de funcionário relatando o número de faltas

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 – Fone/Fax (17) 3557-9100 – CEP 14980-000 – Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br e-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

excessivas do Servidor Bruno Rodrigues Lopes da Silva, assim, encaminhou o presente oficio a comissão para se tomar as seguintes providencias: "o servidor em questão sempre apresentou comportamento desidioso, faltando em todos os meses sem apresentar justificativa válida. Alega o Secretário e Obras e Serviços que já notificou verbalmente, porém, o mesmo continuou faltando sem justificar. Como exemplo citou o mês de novembro de 2025 que o mesmo compareceu para o trabalho em um único dia (01/11/2025). Neste caso, temos o desrespeito ao artigo 170, incisos I, III e XVI (Comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário, quando convocado; executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido e manter conduta compatível com a moralidade administrativa). Contrariou o imposto no art. 171, inciso IX (Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada) e 181, inciso II (A pena de demissão será aplicada nos casos de: Abandono do cargo ou falta de assiduidade) cominado com os artigos 182 e 183 (Configura-se o abandono de cargo quando o funcionário se ausente intencionalmente do serviço por mais de trinta dias consecutivos; Entende-se por falta de assiduidade a ausência do serviço em causa justificada, por sessenta dias, intercaladamente, durante o período de doze meses).

Art. 2º. Designar GIULIANO STEVAN FERNANDES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº **.405.***-X SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.926.***-84, matrícula nº 000634, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales; EDUARDO JOSÉ RICHTER DE MELLO, portador da cédula de identidade RG nº **.960.***-4 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.627.***-35, matrícula nº 000541, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales e CÍCERA APARECIDA DO NASCIMENTO, portador da cédula de identidade RG nº **.644.***-5 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.561.***-32, matrícula nº 000259, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Portaria nº 5.590, de 24 de março de 2023, destinada a apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, admitida a sua prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem, os fatos de que trata o Processo de Administrativo Disciplinar nº 001/2026, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 – Fone/Fax (17) 3557-9100 – CEP 14980-000 – Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br e-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

Sales, 12 de janeiro de 2026.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SALES - IPREM

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DOS
CONSELHOS E COMITÊ DE INVESTIMENTOS

2026

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

- COMITÊ DE INVESTIMENTOS
- CONSELHO ADMINISTRATIVO
- CONSELHO FISCAL

Lecy de Oliveira
Diretora Presidenta
IPREM - SalesSP.

Sales, 12 de janeiro de 2026.

***Obs.:** O calendário poderá sofrer alterações se for verificada alguma necessidade.